

CONTRATO
AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS
EQUIPAMENTOS DE SCIE
REF. 142/DFAC/2022
CABIMENTO: CAB/2021/1447

ENTRE

OPART – ORGANISMO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA, E.P.E. entidade pública empresarial, com o número de identificação 508180457, com sede na Rua Serpa Pinto nº9, 1200-442 Lisboa, representado neste ato por Conceição Amaral e Alexandre Santos, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, adiante designado por **entidade adjudicante, Primeiro Outorgante** ou **OPART**;

E

MAFEP – MATERIAL ANTI-FOGO E PROTECÇÃO LDA. com o número de identificação 502 525 231, com sede no Casal João Félix, Abrunheira, 2710-029 Sintra, neste ato representada por Tiago Filipe Coelho Nunes, portador do cartão do cidadão r [REDACTED] na qualidade de representante legal, adiante designado por **adjudicatário** ou **SEGUNDO OUTORGANTE**;

Considerando:

- I. A decisão de adjudicação por deliberação do Conselho de Administração no dia 21 de abril de 2022;
 - II. A aprovação da minuta do contrato pelo conselho de administração em 28 de abril de 2022 e por parte da segunda outorgante a 2 de maio de 2022;
- É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, nos termos previstos na alínea c) do nº1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

1. Pelo presente contrato, o **Primeiro Outorgante** adquire os serviços de manutenção preventiva e assistência técnica dos equipamentos de segurança contra incêndios em edifícios instalados no Teatro Nacional São Carlos (Ponto 1), no Teatro Camões (Ponto 2) e nos Estúdios Victor Cordon (Ponto 3), até dezembro de 2022.
2. A **Segunda Outorgante** obriga-se a garantir os serviços de manutenção dos equipamentos de segurança contra incêndios instalados no Teatro Nacional de São Carlos, no Teatro Camões e nos Estúdios Vítor Cordon, pelos quais assumirá total responsabilidade.

Cláusula 2ª

Regras de Interpretação

1. Em caso de divergência entre os vários documentos que se considerem integrados no Contrato não puderem ser solucionados pelas regras gerais de interpretação, solucionar-se-ão por meio da seguinte ordem de prevalência, a saber:



- a. Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c. O presente Caderno de Encargos;
- d. A proposta adjudicada;
- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador;
- f. Os eventuais ajustamentos aceites pela **adjudicatária**.

2. Em caso de dúvida sobre interpretação de regras aplicáveis ou modo de execução das respetivas obrigações contratuais estabelecidas nas peças de procedimento, a **Adjudicatária** deverá:

- g. Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, ao OPART e aceitar as decisões que este tomar;
- h. Se as dúvidas ocorrerem após o início da execução do contrato, o segundo outorgante deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso;

3. Em caso de divergência entre os documentos referido no número 2 e o clausulado do contrato e respetivos anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites de acordo com o art. 99.º e art. 101.º do Código dos Contratos Públicos, respetivamente.

Cláusula 3ª

Prazo

1. O contrato tem início na data da assinatura e *terminus* a 31 de dezembro de 2022.
2. Sempre que se verifique a suspensão dos trabalhos por motivo não imputável à **Segunda Outorgante**, esta deverá informar o **Primeiro Outorgante**, por escrito, indicando o motivo e a data de início da suspensão.
3. O contrato não se renova automaticamente.

Cláusula 4ª

Características da prestação de serviços

A prestação de serviços de manutenção preventiva e assistência técnica dos equipamentos de segurança contra incêndios em edifícios instalados no Teatro Nacional São Carlos (Ponto 1), no Teatro Camões (Ponto 2) e nos Estúdios Vitor Cordon (Ponto 3), compreende:

A) Teatro Nacional de São Carlos (Ponto 1):

- a) Garantir a manutenção preventiva e assistência técnica aos equipamentos de segurança contra incêndios instalados no edifício – Central de Incêndios, Painéis Repetidores, Detetores de Incêndio, Botões de Alarme, Sirene, Extintores, Carreteis, Central de Bombagem, Depósitos de Água, Sprinklers, Portas Corta-Fogo e Desenfumagem.

- b) O Plano Manutenção Preventiva Detalhado encontra-se descrito no **Anexo A do caderno de Encargos**.
- c) Os equipamentos sujeitos a manutenção e assistência técnica encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo B** ao caderno de encargos.

B) Teatro Camões (Ponto 2):

- a) Garantir a manutenção preventiva e assistência técnica aos equipamentos de segurança contra incêndios instalados no edifício – Central de Incêndios, Detetores de Incêndio, Botões de Alarme, Sirenes, Extintores, Rede de Incêndios, Central de Bombagem, Depósitos de Água, Extinção Automática CO2, Desenfumagem, Sinalização, Luz de Emergência, Portas Corta-Fogo.
- b) O Plano Manutenção Preventiva Detalhado encontra-se descrito no **Anexo A**.
- c) Os equipamentos sujeitos a manutenção e assistência técnica encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo B** ao caderno de encargos.

C) Estúdios Vítor Cordon (Ponto 3):

- a) Garantir a manutenção preventiva e assistência técnica aos equipamentos de segurança contra incêndios instalados no edifício – Luz de Emergência, Extintores, Rede de Incêndios.
- b) O Plano Manutenção Preventiva Detalhado encontra-se descrito no **Anexo A**.
- c) Os equipamentos sujeitos a manutenção e assistência técnica encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo B** ao caderno de encargos.

Cláusula 5ª

Local da Prestação de Serviços

1. Os serviços objeto do contrato devem ser executados nas seguintes moradas do **Primeiro Outorgante**:
- Teatro Nacional de São Carlos, na Rua Serpa Pinto, nº9, 1200-442 Lisboa.
 - Teatro Camões, no Passeio do Neptuno, Parque das Nações, 1900-193 Lisboa.
 - Estúdios da Rua Vítor Cordon, nº20, 1200-484 Lisboa.
2. Todas as despesas e custos com o transporte para as instalações do **Primeiro Outorgante** são da responsabilidade da **Segunda Outorgante**.

Cláusula 6ª

Cabimento e compromisso

1. Consignam as partes que o valor resultante dos encargos com o presente contrato foram objeto do compromisso anual nº xxx e do cabimento nº CAB/2021/1447, pelo montante de € **14.980,00** (catorze mil novecentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável
2. Aquele compromisso foi exarado por conta da rubrica 01020203 da proposta de orçamento do OPART

Cláusula 7ª

Preço

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, o **Primeiro Outorgante** compromete-se a pagar à **Segunda Outorgante** o valor total de € **14.980,00** (catorze mil novecentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, distribuído da seguinte forma:

a) O preço total dos serviços previstos para o Ponto 1 - Teatro Nacional de São Carlos, é de € 5.195,00 (cinco mil cento e noventa e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

b) O preço total dos serviços previstos para o Ponto 2 - Teatro Camões, é de € 5.395,00 (cinco mil trezentos e noventa e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

c) O preço total dos serviços previstos para o Ponto 3 – Estúdios Vítor Cordon, é de € 790,00 (setecentos e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

5. O preço total para as visitas extra aos edifícios é € 600,00 (seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

d) O valor máximo previsto para serviços de manutenção corretiva é € 3.000,00 (três mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meio materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço não é revisível durante a execução do contrato.

Cláusula 8ª

Condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o **OPART** compromete-se a pagar à **Segunda Outorgante**, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.

3. A **Segunda Outorgante** obriga-se a emitir uma fatura eletrónica mensalmente, a qual tem de cumprir todos os requisitos exigidos na legislação fiscal, e conter todos elementos previstos no Código dos Contratos Públicos, a saber:

a) Identificadores do processo, com indicação do número de compromisso, e da fatura;

b) Período de faturação;

c) Informações sobre o cocontratante;

d) Informações sobre o contraente público;

e) Informações sobre a entidade beneficiária, se distinta da anterior;

f) Informações sobre o representante fiscal do cocontratante;

g) Referência do contrato;

h) Condições de entrega;

- i) Instruções de pagamento;
 - j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
 - l) Informações sobre as rubricas da fatura;
 - m) Totais da fatura.
4. Caso uma fatura não cumpra os requisitos preenchidos no número anterior será imediatamente devolvido à **Segunda Outorgante**.
 5. Nos termos do número anterior, sempre que se verifique que os trabalhos e/ou serviços contratualizados não sejam totalmente cumpridos haverá lugar a uma nota fundamentada da razão dos mesmos.
 6. Em caso de discordância por parte do **OPART**, quanto aos valores indicados, deve este comunicar à **Segunda Outorgante**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a **Segunda Outorgante** obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 7. Ao abrigo do número anterior, relativamente à reclamação destes valores deve à **Segunda Outorgante** pronunciar-se pela aceitação das correções e fundamentos apostos pelo **OPART** ou manifestar de forma fundamentada as razões que obstem à aceitação dos explanados pelo **OPART**.
 8. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 9ª

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a **Segunda Outorgante** deve designar um interlocutor preferencial, para tratar de qualquer questão relativa à prestação do serviço e ao contrato.
2. Os trabalhos de manutenção são executados em data a combinar com o responsável do **Primeiro Outorgante**, em dias úteis entre as 09:30 e as 17:30.

Cláusula 10ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para a **Segunda Outorgante** as seguintes obrigações:
 - A) Executar os serviços de manutenção preventiva e assistência técnica dos equipamentos de segurança contra incêndios em edifícios instalados no Teatro Nacional São Carlos (Ponto 1), no Teatro Camões (Ponto 2) e nos Estúdios Vitor Cordon (Ponto 3), de acordo com o Plano de Manutenção Preventiva.
 - B) Efetuar uma visita trimestral, total de quatro visitas anuais, para realizar os serviços de verificação e assistência técnica dos equipamentos descritos para o Ponto 1 – Teatro Nacional de São Carlos, com uma equipa qualificada composta por um técnico e um ajudante, em dia útil entre as 09:30 e as 17:30, em data a confirmar previamente com a Direção de Manutenção do **Primeiro Outorgante**, com uma antecedência mínima de 72h.

Numa das visitas trimestrais, realizar os serviços de manutenção preventiva e teste de todos os equipamentos descritos na listagem em anexo.

- C) Efetuar uma visita trimestral, total de quatro visitas anuais, para realizar os serviços de verificação e assistência técnica dos equipamentos descritos para o Ponto 2 – Teatro Camões, com uma equipa qualificada composta por um técnico e um ajudante, em dia útil entre as 09:30 e as 17:30, em data a confirmar previamente com a Direção de Manutenção do **Primeiro Outorgante**, com uma antecedência mínima de 72h.

Numa das visitas trimestrais, realizar os serviços de manutenção preventiva e teste de todos os equipamentos descritos na listagem em anexo.

- D) Efetuar uma visita semestral, total de duas visitas anuais, para realizar os serviços de verificação e assistência técnica dos equipamentos descritos para o Ponto 3 – Estúdios Vítor Cordon, com uma equipa qualificada composta por um técnico e um ajudante, em dia útil entre as 09:30 e as 17:30, em data a confirmar previamente com a Direção de Manutenção do **Primeiro Outorgante**, com uma antecedência mínima de 72h.

Numa das visitas semestrais, realizar os serviços de manutenção preventiva e teste de todos os equipamentos descritos na listagem em anexo.

- E) Realizar um total de seis visitas técnicas extra ao longo do ano 2021, para verificação de situações de emergência e apoiar na implementação de soluções técnicas, em data e ponto a confirmar previamente com a Direção de Manutenção do **Primeiro Outorgante**, com uma antecedência mínima de 72h.

- F) O fornecimento dos consumíveis necessários para a manutenção dos equipamentos é da responsabilidade do **Segunda Outorgante** e está incluído no preço da proposta, devendo ser considerados os produtos para os testes e verificações.

2. A **Segunda Outorgante** obriga-se ainda a:

a) Apresentar um relatório técnico pormenorizado onde constem as características e o estado de todos os equipamentos instalados, antes de se iniciarem os serviços de manutenção;

b) Elaborar um Livro de Ocorrências para registo de todas as alterações efetuadas nos equipamentos;

c) Garantir a manutenção preventiva dos equipamentos, de acordo com o plano de manutenção apresentado;

d) Prestar serviços de assistência técnica e executar os trabalhos de manutenção corretiva; sempre que forem necessários trabalhos de manutenção corretiva não previstos no presente contrato, a **Segunda Outorgante** apresentará um orçamento com o descritivo e valor, sujeito a análise e aprovação do **Primeiro Outorgante**.

e) Entregar ao **Primeiro Outorgante**, para o contacto da gestora contratual, uma ficha de trabalho após a realização de cada manutenção.

f) Informar o **Primeiro Outorgante** sempre que seja detetada alguma situação anómala nos equipamentos e proceder de imediato à ação corretiva;

g) Assumir a responsabilidade técnica pelo funcionamento e manutenção dos equipamentos, através de um técnico responsável acreditado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil;

3. A **Segunda Outorgante** obriga-se ainda a comunicar qualquer ocorrência futura de que tenha conhecimento, que possa prejudicar a qualidade da prestação de serviços objeto do presente contrato, assim que possível.

4) A **Segunda Outorgante** obriga-se a cumprir o disposto no Plano de Prevenção e Contingência sobre a doença COVID-19, em vigor no OPART.

5) A título acessório, a **Segunda Outorgante** fica obrigada, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados a prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 11ª

Obrigações principais do OPART

O **OPART** compromete-se a:

- a) Pagar o valor da proposta adjudicada, nos termos previstos nas cláusulas seguintes;
- b) Permitir o acesso às suas instalações aos funcionários e demais pessoas ao serviço da **Segunda Outorgante**, devidamente identificados, para realizarem todos os trabalhos previstos;
- c) Nomear um interlocutor que será responsável pela marcação da data dos serviços, junto da **Segunda Outorgante**, com uma antecedência mínima de 72 horas.

Cláusula 12ª

Sigilo

1. A **Segunda Outorgante** deve guardar o escrupuloso rigoroso sigilo profissional, mormente os deveres previstos na Diretiva (UE) 2016/943 do Parlamento Europeu e do Conselho de 8 de junho de 2016, durante e após a cessação do contrato, relativamente a todos os serviços efetuados, bem como relativamente a qualquer outra informação de que tenha conhecimento, ou acesso, em virtude da sua permanência no âmbito do presente contrato nas instalações do **Primeiro outorgante**, não podendo revelar ou utilizar, direta ou indiretamente, para si ou para outra pessoa, singular ou coletiva, e/ou qualquer terceiro, quaisquer factos, dados, elementos ou informações relativas a negócios, projetos, clientes, estratégias e procedimentos, e bem assim, toda a informação prestada, recebida ou obtida, no quadro do presente caderno de encargos, e designadamente, toda a informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativamente a produtos e/ou serviços, bem como listagens, ficheiros e bases de dados e, de um modo geral, tudo o que disser respeito à atividade da entidade adjudicante e à execução do contrato, incluindo o próprio teor do mesmo.
2. Relativamente a documentos, ficheiros e dados a que a **Segundo Outorgante** tenha acesso, qualquer que seja o seu suporte, fica este expressamente proibido de os copiar, na

totalidade ou em parte, de alterar o seu conteúdo, ou de os utilizar para quaisquer finalidades que não as necessárias à execução do contrato.

3. A **Segunda Outorgante** é ainda responsável, por todos e quaisquer danos e prejuízos decorrentes do incumprimento do dever de confidencialidade, dever este que tem duração ilimitada e se mantém em vigor mesmo para além da cessação do contrato, qualquer que seja o motivo ou a forma que revista.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da subsequente sujeição a deveres relativos designadamente à proteção de segredos comerciais, confidenciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente de domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13ª

Confidencialidade

1. A **Segunda Outorgante** deve guardar estrita confidencialidade sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao **Primeiro Outorgante** de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato e assegurar ao primeiro outorgante designadamente o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei de Execução do RGPD).

2. Constitui obrigação da **Segunda Outorgante**, em matéria de proteção de dados, nomeadamente:

- a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;
- b) Garantir que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- c) Adotar todas as medidas de segurança do tratamento, designadamente:
 - i. A anonimização de dados pessoais;
 - ii. A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iii. Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;

- iv. Ter um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
 - v. Apenas contratar outro subcontratante se o responsável pelo tratamento o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao responsável pelo tratamento a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do RGPD.
 - vi. Prestar assistência ao **OPART** através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - vii. Prestar assistência ao **OPART** no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 24.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º e 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do processamento e as informações disponíveis para o subcontratante;
 - viii. Dependendo da opção do **OPART**, apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros; e
 - ix. Disponibilizar ao **OPART** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por auditor para tal mandatado.
3. O cumprimento de um código de conduta ou de um procedimento de certificação poderá ser utilizado como elemento para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações.

Cláusula 14ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o **OPART** pode exigir da **Segunda Outorgante** o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da **Segunda Outorgante**, o **OPART** pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao equivalente de 20%, nos termos do artigo 329.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.
3. Podendo o limite previsto no número anterior atingir o limiar dos 30%, nos termos previstos no artigo 329.º, n.º 3 do Código dos Contratos Públicos.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **OPART** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da **Segunda Outorgante** e as consequências do incumprimento.
5. O **OPART** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato ou executar a caução para liquidação das penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o **OPART** exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. Não obstante a aplicação das penalidades supra referidas o **OPART**, em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros fornecedores os bens ou serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.

Cláusula 15ª

Incumprimento

1. A **Segunda Outorgante** responde pelos danos que causar ao **OPART**, em razão do incumprimento doloso das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. A **Segunda Outorgante** responde ainda perante o **OPART** pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. Nenhuma das partes responde pelos danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho.
4. A parte que pretenda beneficiar do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

Cláusula 16ª

Resolução

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **OPART** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a **Segunda Outorgante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação escrita enviada pelo **OPART** à **Segunda Outorgante**.
3. A **Segunda Outorgante** pode igualmente, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, resolver o contrato, sendo igualmente fundamento para a resolução quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 (três) meses.
4. No caso referido no número anterior e apenas no caso em que o fundamento da resolução se baseia na existência de dívida nos termos acima referidos, o direito de resolução pode ser exercido mediante comunicação escrita enviada ao **OPART** que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, sendo o direito de resolução nos restantes casos exercido por via judicial.

Cláusula 17ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à **Segunda Outorgante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **Adjudicatária** de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **Adjudicatária** de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **Adjudicatária** de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **Adjudicatária** de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **Adjudicatária** de serviços ou nas instalações do **OPART** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência da **Adjudicatária** de serviços ou ao incumprimento de normas de segurança por parte deste;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **Adjudicatária** de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. Nos termos do número anterior, a determinação do prazo acrescido será aferida pela duração do período de suspensão, nos termos do artigo 298. do Código dos Contratos Públicos.
7. O **OPART** obriga-se a notificar por escrito do recomeço da execução do contrato, determinando o novo prazo para o termo do contrato.

Cláusula 18ª

Avaliação da prestação de serviços

1. O **Primeiro Outorgante** poderá, a qualquer momento durante a execução do contrato, avaliar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da **Segunda Outorgante**.
2. O **Primeiro Outorgante** poderá exigir à **Segunda Outorgante** que proceda de imediato às alterações do que foi executado incorretamente ou que não esteja de acordo com as condições contratuais.
3. Se a **Segunda Outorgante** não proceder de imediato às alterações, o **Primeiro Outorgante** poderá contratar terceiros para a execução dos serviços, ficando a **Segunda Outorgante** obrigada a reembolsar o **Primeiro Outorgante** pelas despesas e encargos.

Cláusula 19ª

Seguros

1. É da responsabilidade da **Segunda Outorgante** a cobertura, através de contratos de seguro, dos acidentes de trabalho de todo o pessoal contratado pela **Segunda Outorgante**, bem como o cumprimento de todas as regras laborais em relação aos mesmos.
2. A **Segunda Outorgante** cumprirá atempadamente todas as obrigações que lhe caibam nos contratos de seguro, de forma a evitar a sua extinção, designadamente, do dever de pagamento dos respetivos prémios, sob pena de rescisão do contrato pelo **OPART**.
3. A **Segunda Outorgante** deverá contratar e manter válidos os seguintes seguros:
 - a) Seguro de Acidentes de Trabalho, enquanto se verificar a existência de trabalhos e de pessoal sujeito a risco;
 - b) Seguro de Responsabilidade Civil em seu nome, cobrindo todos os danos e prejuízos causados durante a realização dos trabalhos objeto do contrato, desde a data de início dos trabalhos e enquanto se verificarem operações resultantes das obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** durante a prestação de serviços.
4. A **Segunda Outorgante** deverá apresentar, na data de início da prestação do serviço, uma declaração emitida por uma seguradora que ateste a existência de cada um dos seguros e onde assumo o compromisso de comunicar à entidade adjudicante qualquer alteração das coberturas e garantias da apólice, com uma antecedência de 30 dias.

Cláusula 20ª

Cessão da Posição Contratual

1. A **Segunda Outorgante** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa e escrita do **OPART**.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à **Segunda Outorgante** no presente procedimento.

3. O **OPART** aprecia, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos dos artigos 290.º-A e 96.º, n.º 1, alínea i) do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato em nome da **entidade adjudicante** será a Chefe do Setor de Aquisições.
2. As notificações e comunicações entre as partes do contrato devem ser dirigidas, por e-mail para [REDACTED] para email a indicar pelo **adjudicatário**.
3. Qualquer alteração nas informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte por e-mail para [REDACTED].
4. As notificações e demais comunicações consideram-se eficazes nos termos do artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22ª

Foro Competente

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, mormente o Código dos Contratos Públicos.
2. Para a resolução de todas as questões e litígios emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Feito em duas vias, em Lisboa, a 3 de maio de 2022

O PRIMEIRO OUTORGANTE



CONCEIÇÃO AMARAL

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **TIAGO FILIPE COELHO NUNES**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.05.03 12:18:19+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO



ALEXANDRE SANTOS

VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

